



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.245, DE 26 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR VACINAS DE EFICÁCIA COMPROVADA CONTRA O COVID-19, PARA COMBATE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a comprar vacinas de eficácia comprovada contra o Covid-19, nos termos da Lei Federal 14.125, de 10 de março de 2021.

§ 1º. As vacinas deverão ter registro na ANVISA ou autorização temporária de uso emergencial.

§ 2º. A aquisição tem caráter emergencial, motivo pelo qual poderão ser utilizadas as prerrogativas da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional e Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir ou participar de consórcios com Estados e ou Municípios da Federação, para a aquisição de vacinas contra o COVID-19, com o objetivo de compartilhar recursos e tecnologias, logística para o transporte, especialmente por intermédio de órgãos e instituições públicas.

W



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre qualquer unidade orçamentária do Município de qualquer natureza de despesa, constituir garantias ou contratar seguro privado para cobertura de riscos previstos no artigo 1º da Lei n° 15.125/2021, tudo para o fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo inclusive alterar função, subfunção e programa.

§ Único. A utilização desses recursos se estende para custear quaisquer despesas que se fizerem necessárias para a logística dentro do território nacional, tais como despesas alfandegárias, transporte, armazenamento, serviços de escolta e segurança.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo receber recursos dos demais entes federativos e através de doações de pessoas físicas ou jurídicas exclusivamente para aquisição de vacinas a que trata essa Lei, devendo conter classificação orçamentária específica das despesas, seguindo as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 26 de maio de 2021.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa